



## PROJETO DE LEI N° /2023

**Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas Unidades da Rede Pública de Saúde e dá outras providências.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a estabelecer prazos máximos para realização de consultas, exames, cirurgias médicas e demais procedimentos de saúde colocados à disposição da população pelo Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito do município de Ibatiba.

**Parágrafo Único.** Para implantação dessa Política Municipal de Saúde Pública, caberá ao município garantir o acesso universal e igualitário aos usuários do Sistema Único de Saúde, aplicando medidas de eficiência em sua rede própria de atendimento e medidas de fiscalização e controle junto às demais estruturas de saúde, sejam elas públicas ou privadas, uma vez que recebam usuários do SUS.

**Art. 2º** Fica determinado que os exames, cirurgias e procedimentos médicos que se enquadram nas descrições abaixo serão realizados nos seguintes prazos:

- I - baixa complexidade - em até 10 dias úteis;
- II - média complexidade - em até 15 dias úteis;
- III - alta complexidade - em até 30 dias úteis;
- IV - consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 5 dias úteis;
- V - consulta/sessão com psicólogo em até 10 dias úteis;
- VI - consulta/sessão com fisioterapeuta em até 10 dias úteis;
- VII - consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião-dentista em até 10 dias úteis;
- VIII - consulta/sessão com nutricionista em até 15 dias úteis;
- IX - consulta/sessão com fonoaudiólogo em até 30 dias úteis;
- X - consulta nas demais especialidades médicas em até 15 dias úteis;
- XI - Consultas num prazo máximo de 3 dias a contar do agendamento, para idosos, valetudinários, portadores de necessidades especiais e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato.
- XII - Quando o usuário for criança com idade inferior a 10 anos ou portador de doença grave os prazos previstos neste artigo ficam reduzidos em 1/3.



XIII - Urgência e emergência de imediato.

XIV - Os prazos definidos neste artigo contar-se-ão a partir do devido agendamento do procedimento perante o órgão competente.

**Art. 3º** O cumprimento da presente lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e a fiscalização a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal da Saúde.

Parágrafo Único. A regulamentação da presente lei deverá prever sanções e punições ao descumprimento da política pública que implementa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A blue ink signature of the name "Emilia Ribeiro Lázaro" in cursive script.

---

Emilia Ribeiro Lázaro  
Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

Na Rede Municipal de Saúde Pública de Ibatiba-ES há uma grande demora para a realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos - desde os mais simples aos mais complexos. É condição fundamental para garantia da qualidade do atendimento: a agilidade do atendimento do paciente a partir do momento em que busca o serviço de saúde pública. Todavia a maior reclamação dos cidadãos consiste no longo prazo de espera para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.

Vale salientar que, quando se fala em Saúde Pública, é preciso trabalhar com metas e resultados na busca da eficiência e o do bom atendimento à população. O atual sistema, sem prazos definidos para nada, acarreta o risco de agravar a situação de doenças e problemas que o paciente tenha. Não é novidade que quando o paciente recebe o diagnóstico com brevidade, o tratamento fica mais simples, rápido e mais barato, na maioria dos casos. A presente lei também é, portanto, uma medida de economia para o sistema. Por outro lado, a lei - se aprovada - atende ao que dispõe o artigo 196 da Constituição Federal, que garante o direito universal à Saúde à população brasileira e exige políticas públicas em todas as esferas de governo para o atendimento à questão. Por si só, não basta a letra fria da Lei se não houver políticas públicas de saúde capazes de emprestar às ações dos governos o atendimento que se espera. Hoje, quando qualquer cidadão vai até uma unidade de saúde e sai sem saber se terá o problema resolvido não estamos atestando apenas que o sistema tem brechas, mas que nossa geração tem sido falha em cuidar dos que mais precisam.

